

Teoria do juízo na lógica do conceito de Hegel

Theory of judgment in Hegel's Logic of Concept

Christian Iber¹

Federico Orsini²

Lauro V. Stoll Nardi³

Agemir Bavaresco⁴

Resumo: A *Lógica* de Hegel trata do pensar e de suas formas. A *Lógica do Ser e da Essência* descreve as formas insuficientes do pensar, ao passo que a *Lógica do Conceito* apresenta o autoconhecimento do pensar em sua verdade. Em sua *Lógica*, Hegel critica tanto a metafísica tradicional como a filosofia moderna, mas a crítica dele difere profundamente da filosofia analítica da linguagem e da teoria moderna da ciência. Na *Lógica do Conceito*, Hegel apresenta o conceito de um objeto através dos juízos, que nós proferimos sobre ele. O artigo tem por objetivo explicitar o sentido racional assim como o conteúdo crítico e produtivo da teoria hegeliana do juízo.

Palavras-Chaves: *Lógica do Conceito*. Hegel. Teoria do juízo.

Abstract: Hegel's *Logic* treats thinking and its forms. The *Logic of Being and Essence* describes the insufficient forms of thinking, while the *Logic of the Concept* presents thinking's self-knowledge in its truth. In his *Logic*, Hegel criticizes both traditional metaphysics and modern philosophy, but his critique profoundly differs from the analytic philosophy of language and the modern theory of science. In the *Logic of the Concept*, Hegel introduces the concept of an object through the judgments that we utter about it. The paper aims at making explicit the rational sense as well as the critical and productive content of Hegel's theory of judgment.

Keywords: *Logic of the Concept*. Hegel. Theory of Judgment.

¹ Professor colaborador Programa de Pós-Graduação Filosofia PUCRS, bolsista PNPd/CAPES, Berlim. E-mail: iber_bergstedt@yahoo.de.

² Professor colaborador Programa de Pós-Graduação Filosofia PUCRS, bolsista PNPd/CAPES, Itália. E-mail: platoniet@yahoo.it

³ Professor do Programa de Pós-Graduação em Geociências UFRGS. E-mail: lauro.nardi@ufrgs.br

⁴ Professor PPG Filosofia PUCRS. E-mail: abavaresco@pucrs.br

INTRODUÇÃO

Nosso artigo divide-se em três partes: Inicialmente, apresentamos um resumo da teoria dos juízos conforme Hegel descreve na sua “Lógica subjetiva” ou Lógica do Conceito em um sentido amplo. Em seguida, inserimos a tradução do texto do juízo apodítico a fim de mostrar como Hegel reconstrói o juízo da lógica formal a partir de uma metodologia dialético-especulativa e, enfim, fizemos um comentário desta parte como explicitação da leitura hegeliana sobre a teoria do juízo.

A guisa de introdução, selecionamos algumas passagens do artigo de Christian Iber (2012) que acreditamos esclarecer pontos básicos.

Em todo juízo o sujeito e o predicado são postos [como] idênticos pela cópula “é”. Por outro lado eles também são diferentes. O juízo expressa a identidade e a diferença (p. 8).

O objetivo do juízo é o de determinar a coisa no seu conceito (p.9).

Os juízos do conceito [...] são apreciativos (valorativos). Por exemplo: Esta casa constituída assim e assim é boa. O juízo do conceito já contém um argumento para sua afirmação, faz, portanto a transição para o silogismo (p. 10).

No que diz respeito ao juízo do conceito, Iber (2012) observa que a cópula exprime a identidade do sujeito e do predicado, mas, mesmo estando o juízo completamente determinado, ele é ainda deficiente pois a identidade é apenas afirmada, carecendo da comprovação que será introduzida no silogismo.

A – TEORIA DO JUÍZO

1 - O juízo do ser aí é dito também juízo da inerência, porque sua determinação é a imediatidade (§21)⁵, o sujeito é o singular e o predicado o universal (§25), o singular é o universal (§23) são juízos descritivos, de qualidade, segundo Aristóteles.

⁵ Esta numeração em parágrafos diz respeito a tradução de G.W.F. Hegel. *Wissenschaft der Logik* II. Theorie Werkausgabe in 20 Bänden. Eva Moldenhauer, Karl Markus Michel, 6, Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1969. Tradução de Christian Iber, Marloren Miranda, Michela Bordignon, Federico Orsini e Agemir Bavaresco. Tradução usada no Seminário *Lógica do Conceito 2015/01* que, por uma questão didática, enumera em parágrafos todo o capítulo 2º O juízo, começando do parágrafo 1º até o parágrafo 91.

O juízo positivo. *A rosa é vermelha. A neve é branca. (§75)*

O juízo negativo. *Esta rosa não é vermelha.*

O juízo infinito. *A rosa não é um elefante. No juízo infinito o sujeito não tem qualidade nenhuma na classe de qualidade que lhe é negada. Assim, a rosa não é, nem pode ser animal.*

2- O juízo da reflexão ou da subsunção (§48). São juízos quantitativos. *Esta coisa é útil (§45). Isto é um universal essencial (§49). Esta planta é medicinal.* O sujeito do juízo da reflexão não é mais um singular imediatamente dado, mas um singular que é explicado e pensado no seu conteúdo determinado, (Cf. Iber, 04-05-2015). Os juízos quantitativos se diferenciam pela diversa extensão ou quantidade do sujeito (“este” no juízo singular, “alguns” no juízo particular, “todos” no juízo universal). Mas o que caracteriza todos esses juízos é a relação reflexiva entre sujeito e predicado. O predicado é um predicado da reflexão no sentido que sua relação com o sujeito não é imediata, mas se constitui por uma atividade de comparação, pela qual uma mesma determinidade é afirmada como qualidade que compete apenas a “este”, ou a “alguns” ou a “todos” os singulares que forem julgados. O predicado expressa uma universalidade que decorre da essência do sujeito, na medida em que a determinação predicada não é mais uma determinação qualquer do sujeito, mas é aquilo o que o diferencia dos outros e o reúne com “alguns” ou “todos” os outros. Contudo, o predicado da reflexão expressa apenas uma universalidade empírica. O juízo universal expressa a universalidade como “todidade (*Allheit*)”, a saber, como a soma dos singulares que compartilham a mesma característica, a qual, porém, ainda não define o sujeito enquanto tal, mas somente uma “comunhão” de singulares.

2.1 O juízo singular. *Este ser humano é mortal.*

2.2 O juízo particular. *Algumas plantas são medicinais.*

2.3 O juízo universal. *O ser humano (universal= todos os seres humanos) é mortal (§59)*

3 - O juízo da necessidade ou juízo explicativo

No juízo da necessidade é enunciado: o universal do gênero é a natureza universal do singular que torna este aquele que ele é. A relação do singular e da universalidade do gênero é a relação de necessidade (Cf. Iber, 04-05-2015).

3.1 O juízo categórico. No juízo categórico, a cópula tem o significado da necessidade (§65). A lógica formal coloca todos os juízos como categóricos, isto é, se cumprirem a forma corretamente, são verdadeiros. Hegel os diferencia e aponta suas deficiências avançando progressivamente até os juízos do conceito. *O ferro é um metal* (Cf. Orsini, 11.05.2015).

3.2 O juízo hipotético. É semelhante à proposição. Se A é, então B também é (§67). *Se existe o pai, então o filho existe também.*

3.3. O juízo disjuntivo. A poesia é (necessariamente) épica, ou lírica, ou dramática.

No 'ou...ou' do juízo disjuntivo a unidade dessas determinações está posta como a verdade delas (§70)

4 - O juízo do conceito é gênero dos juízos da modalidade na lógica clássica e dos juízos valorativos na lógica especulativa.

O juízo do conceito é, pelo contrário (dos juízos do ser aí, da relação e da necessidade), o [que é] objetivo e a verdade frente a eles, justamente porque o conceito está no fundamento dele na sua determinidade como conceito, mas não na reflexão exterior ou em relação com um pensar subjetivo, quer dizer, contingente (§76).

4.1 O juízo assertórico. *Esta casa é ruim. Esta ação é boa* (§79). O juízo assertórico é insuficiente, porque a relação entre sujeito e predicado não é justificada. A justificativa é exterior ao juízo. No juízo assertórico, a verificação (justificativa) é apenas uma asseveração subjetiva (§80).

4.2 O juízo problemático. O juízo é problemático na medida em que a imediatidade do sujeito é determinada como contingência (§83). Assim, uma casa é boa, se cumprir sua finalidade de casa (habitabilidade, proteção, conforto etc.).

4.3 O juízo apodítico. A casa constituída assim e assim é boa (§87).

O sujeito do juízo apodítico (a casa constituída assim e assim é boa, a ação constituída assim e assim é justa) tem nele, em primeiro lugar, o universal, o que ele deve ser, em segundo lugar a sua constituição; essa contém o fundamento pelo qual um predicado do juízo do conceito compete ou não ao sujeito inteiro, ou seja, se o sujeito corresponde ou não ao seu conceito. Esse juízo é

agora verdadeiramente objetivo; ou seja, é a verdade do juízo em geral (§ 87).

Na medida em que o sujeito e o predicado tem o mesmo conteúdo, está posta... a relação da forma, a determinidade como um universal, ou seja, a particularidade... ela é a cópula preenchida ou cheia de conteúdo do juízo, a unidade do conceito surgida novamente a partir do juízo no qual ela estava perdida nos extremos – Através desse preenchimento da cópula o juízo se tornou silogismo (§91).

Portanto, no juízo apodítico sujeito e predicado tornam-se idênticos, têm o mesmo conteúdo; o predicado contém a correspondência entre o dever ser e o ser aí do sujeito. A cópula relaciona e identifica o singular com seu universal através da particularidade. No juízo apodítico, no qual o juízo atinge sua verdade, a cópula atinge sua força máxima, pois tornou-se fundamentada ou justificada. O fundamento consiste na particularização do sujeito.

Como exemplo do juízo apodítico enunciamos:

A casa, constituída assim e assim, é uma casa boa.

Sujeito, singular = A casa

Cópula ou fundamento ou o particular = constituída assim e assim, ou, p. ex., construída com bons materiais.

Predicado, universal = casa boa, ou casa ruim, ou casa bela.

S enquanto P, é U, ou seja, O sujeito quando cumpre o fundamento torna-se idêntico ao universal.

Ao mesmo tempo em que o juízo alcança sua verdade, ele sucumbe e dá surgimento de modo imanente ao silogismo ou inferência, onde sujeito e predicados estão suprasumidos.

Segundo Iber (2012), um exemplo de silogismo do ser aí é: “Esta rosa é vermelha; vermelho é uma cor, portanto, a rosa é colorida”. A razão pela qual esse silogismo difere do juízo em geral é que no juízo os extremos são meramente afirmados como tais, pertencendo ao mesmo grupo, ao passo que o silogismo pode provar que eles efetivamente pertencem ao mesmo grupo. Portanto, o juízo apodítico é uma forma de compreender que se torna plenamente fundamentada ou justificada apenas no silogismo.

B – O JUÍZO DO CONCEITO – O JUÍZO APODÍTICO

Apresentamos uma amostra de tradução da *Ciência da Lógica* de Hegel. É um excerto da *Lógica do Conceito*, dentro da 1ª Seção A *Subjetividade*, capítulo 2º *O Juízo*, item D. *O juízo do Conceito*. O texto está em formato bilíngue, para que os leitores possam avaliar as nossas opções de tradução. Usamos como texto original a seguinte versão alemã: G.W.F. Hegel. *Wissenschaft der Logik* II. Theorie Werkausgabe in 20 Bänden. Eva Moldenhauer, Karl Markus Michel, ó, Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1969. Trata-se de uma versão que incorpora as muitas contribuições dos avanços da pesquisa atual sobre Hegel. A equipe de tradução é composta pelas seguintes pessoas: Christian Iber, Marloren Miranda, Michela Bordignon, Federico Orsini e Agemir Bavaresco.

Zweites Kapitel: Das Urteil D. Das Urteil des Begriffs c. Das apodiktische Urteil	Segundo capítulo D. O juízo do conceito c. O juízo apodítico
§ 87 Das Subjekt des apodiktischen Urteils (das Haus so und so <i>beschaffen</i> ist <i>gut</i> , die Handlung so und so <i>beschaffen</i> ist <i>recht</i>) hat an ihm <i>erstens</i> das Allgemeine, was es <i>sein soll</i> , <i>zweitens</i> seine <i>Beschaffenheit</i> ; diese enthält den <i>Grund</i> , warum dem <i>ganzen Subjekt</i> ein Prädikat des Begriffsurteils zukommt oder nicht, d. i. ob das Subjekt seinem Begriffe entspricht oder nicht. – Dieses Urteil ist nun <i>wahrhaft</i> objektiv; oder es ist die <i>Wahrheit</i> des Urteils überhaupt. Subjekt und Prädikat entsprechen sich und haben denselben Inhalt, und dieser <i>Inhalt</i> ist selbst die gesetzte <i>konkrete Allgemeinheit</i> ; er enthält nämlich die zwei Momente, das objektive Allgemeine oder die	§ 87 O sujeito do juízo apodítico (a casa <i>constituída</i> assim e assim é <i>boa</i> , a ação <i>constituída</i> assim e assim é <i>justa</i>) tem nele, <i>em primeiro lugar</i> , o universal, o que ele <i>deve ser</i> , <i>em segundo lugar</i> a sua <i>constituição</i> ; essa contém o <i>fundamento</i> pelo qual um predicado do juízo do conceito compete ou não ao <i>sujeito inteiro</i> , ou seja, se o sujeito corresponde ou não ao seu conceito. Esse juízo é agora <i>verdadeiramente</i> objetivo; ou seja, é a <i>verdade</i> do <i>juízo</i> em geral. Sujeito e predicado se correspondem e têm o mesmo conteúdo, e esse conteúdo é, ele mesmo, a <i>concreta universalidade</i> posta; ele contém, a saber, os dois momentos, o universal objetivo ou o gênero e o

Gattung und das *Vereinzelte*. Es ist hier also das *Allgemeine*, welches es *selbst* ist und durch *sein Gegenteil* sich kontinuieriert und als *Einheit* mit diesem erst *Allgemeines* ist. – Ein solches *Allgemeines*, wie das Prädikat *gut, passend, richtig usw.*, hat ein *Sollen* zugrunde liegen und enthält das *Entsprechen* des *Daseins* zugleich; nicht jenes *Sollen* oder die *Gattung* für sich, sondern dies *Entsprechen* ist die *Allgemeinheit*, welche das Prädikat des apodiktischen Urteils ausmacht.

singularizado. Então, aqui é o universal que é *ele mesmo* e se continua através do seu oposto e só é universal como *unidade* com esse. – Um tal universal, como os predicados *bom, apropriado, correto, etc.*, tem como fundamento um *dever ser* e contém, ao mesmo tempo, o *corresponder* do ser aí; não aquele *dever ser* ou o gênero por si, mas é esse *corresponder* que é a *universalidade* a qual constitui o predicado do juízo apodítico.

§ 88 Das *Subjekt* enthält gleichfalls diese beiden Momente in *unmittelbarer Einheit* als die *Sache*. Es ist aber die *Wahrheit* derselben, dass sie in sich *gebrochen* ist in ihr *Sollen* und ihr *Sein*; dies ist das *absolute Urteil über alle Wirklichkeit*. – Dass diese ursprüngliche Teilung, welche die Allmacht des Begriffes ist, ebenso sehr Rückkehr in seine Einheit und absolute Beziehung des Sollens und Seins aufeinander ist, macht das Wirkliche zu *einer Sache*; ihre innere Beziehung, diese konkrete Identität, macht die Seele der Sache aus.

§ 88 O *sujeito* contém igualmente esses dois momentos em unidade *imediata* como a *Coisa*. Mas é a verdade da mesma que ela seja *quebrada* em si no seu *dever ser* e no seu *ser*; este é o *juízo absoluto sobre toda a efetividade*. – Que essa divisão originária, que é a onipotência do conceito, seja igualmente retorno para sua unidade e relação absoluta do *dever ser* e do *ser* um para o outro, isso faz do efetivo *uma Coisa*; a relação interior dela, esta identidade concreta, constitui a *alma* da *Coisa*.

§ 89 Der Übergang von der unmittelbaren Einfachheit der Sache zu dem *Entsprechen*, welches die *bestimmte* Beziehung ihres Sollens und ihres Seins ist, oder die *Kopula*, zeigt

§ 89 A passagem da simplicidade imediata da *Coisa* para o *corresponder*, que é a relação *determinada* do seu *dever ser* e do seu *ser*, ou a *cópula*, mostra-se

sich nun näher, in der besonderen Bestimmtheit der Sache zu liegen. Die Gattung ist das *an und für sich seiende* Allgemeine, das insofern als das unbezogene erscheint, – die Bestimmtheit aber dasjenige, was sich in jener Allgemeinheit *in sich*, aber sich zugleich *in ein Anderes* reflektiert. Das Urteil hat daher an der Beschaffenheit des Subjekts seinen Grund und ist dadurch *apodiktisch*. Es ist damit nunmehr die *bestimmte und erfüllte Kopula* vorhanden, die vorher in dem abstrakten *Ist* bestand, jetzt aber zum *Grunde* überhaupt sich weitergebildet hat. Sie ist zunächst als *unmittelbare Bestimmtheit* an dem Subjekte, aber ist ebenso sehr die *Beziehung* auf das Prädikat, welches keinen anderen *Inhalt* hat als dies Entsprechen selbst oder die Beziehung des Subjekts auf die Allgemeinheit.

agora mais precisamente como o que está na *determinidade* particular da Coisa. O gênero é o universal que é *em e para si*, que aparece, nesse aspecto, como o não relacionado, – a determinidade, porém, é aquilo que se reflete naquela universalidade *em si*, mas que, ao mesmo tempo, reflete-se *em um outro*. O juízo tem, portanto, seu fundamento na constituição do sujeito e, através disso, é *apodítico*. Com isso, está presente agora a cópula *determinada e preenchida*, que antes subsistia no abstrato *É*, mas agora se formou progressivamente em geral até chegar a ser *fundamento*. Inicialmente, ela é como determinidade *imediata* no sujeito, mas é igualmente a *relação* com o predicado, o qual não tem outro conteúdo que esse *corresponder* mesmo, ou seja, a relação do sujeito com a universalidade.

§ 90 So ist die Form des Urteils untergegangen, erstens weil Subjekt und Prädikat *an sich* derselbe Inhalt sind, aber zweitens weil das Subjekt durch seine Bestimmtheit über sich hinausweist und sich auf das Prädikat bezieht; aber ebenso drittens ist *dies Beziehen* in das Prädikat übergegangen, macht nur dessen Inhalt aus und ist so die *gesetzte* Beziehung oder das Urteil selbst. –

§ 90 Assim sucumbiu a forma do juízo, em primeiro lugar, porque o sujeito e o predicado são *em si* o mesmo conteúdo, mas, em segundo lugar, porque o sujeito aponta para além de si mesmo através da sua determinidade e se relaciona com o predicado; mas igualmente, em terceiro lugar, esse *relacionar* passou para o predicado, constitui apenas o conteúdo dele e é assim, a relação

So ist die konkrete Identität des Begriffs, welche das *Resultat* des disjunktiven Urteils war und welche die *innere* Grundlage des Begriffsurteils ausmacht, *im Ganzen* hergestellt, die zunächst nur im Prädikate gesetzt war.

posta, ou seja, o próprio juízo. – Assim está estabelecida *por inteiro* a identidade concreta do conceito, que era o *resultado* do juízo disjuntivo e que constitui a base *interior* do juízo do conceito, [identidade] que, inicialmente, estava *posta* apenas no predicado.

§ 91 Das Positive dieses Resultats, das den Übergang des Urteils in eine andere Form macht, näher betrachtet, so zeigen sich, wie wir gesehen, Subjekt und Prädikat im apodiktischen Urteile jedes als der ganze Begriff. – Die Begriffseinheit ist als die *Bestimmtheit*, welche die sie beziehende Kopula ausmacht, zugleich von ihnen *unterschieden*. Zunächst steht sie nur auf der andern Seite des Subjekts als dessen *unmittelbare Beschaffenheit*. Aber indem sie wesentlich das *Beziehende* ist, ist sie nicht nur solche unmittelbare Beschaffenheit, sondern das durch Subjekt und Prädikat *Hindurchgehende* und *Allgemeine*. – Indem Subjekt und Prädikat denselben *Inhalt* haben, so ist dagegen durch jene Bestimmtheit die *Formbeziehung* gesetzt, die *Bestimmtheit als ein Allgemeines* oder die *Besonderheit*. – So enthält sie die beiden Formbestimmungen der Extreme in sich und ist die *bestimmte* Beziehung des Subjekts und

§ 91 Considerando mais precisamente o positivo desse resultado que faz a passagem do juízo para uma outra forma, sujeito e predicado mostram-se, como vimos, no juízo apodítico, cada um como o conceito inteiro. – A *unidade* do conceito, como a *determinidade* que constitui a cópula que os relaciona, é, ao mesmo tempo, *diferente* deles. Inicialmente, ela está apenas no outro lado do sujeito como sua *constituição imediata*. Mas, ao ser essencialmente o *que relaciona*, ela não é apenas tal constituição imediata, mas o *que permeia* sujeito e predicado e é o *universal*. – Na medida em que sujeito e predicado têm o mesmo *conteúdo*, está *posta*, pelo contrário, através daquela determinidade, a *relação da forma*, a *determinidade como um universal*, ou seja, a *particularidade*. – Assim, ela contém em si ambas as determinações da forma dos extremos e é a *relação determinada* do sujeito e do predicado; ela é a

<p>Prädikats; sie ist die <i>erfüllte oder inhaltsvolle Kopula</i> des Urteils, die aus dem <i>Urteil</i>, worin sie in die Extreme verloren war, wieder hervorgetretene Einheit des Begriffs. – <i>Durch diese Erfüllung der Kopula</i> ist das Urteil zum <i>Schlusse</i> geworden.</p>	<p><i>cópula preenchida ou cheia de conteúdo do juízo</i>, a unidade do conceito surgida novamente a partir do <i>juízo</i> no qual ela estava perdida nos extremos. – <i>Através desse preenchimento da cópula</i>, o juízo tornou-se <i>silogismo</i>.</p>
---	--

C – COMENTÁRIO: JUÍZO APODÍTICO⁶

Apresentamos abaixo um comentário sobre os cinco parágrafos do juízo apodítico como uma leitura que ilustra de modo exemplar a teoria hegeliana do juízo, especialmente no que ela se diferencia da teoria lógico-formal, assim como da teoria kantiana do juízo.

Os maiores pontos de distância da teoria formal se revelam os seguintes: (i) a *determinação ontológica do juízo*, em virtude da qual o juízo não é uma mera forma subjetiva de enunciar asserções sobre coisas que estão já dadas fora de quem está julgando, mas expressa o que as coisas essencialmente são, ou seja, universais singularizados; (ii) a *natureza dinâmica da cópula*, que permite uma derivação genética das várias formas do juízo, em lugar de uma mera classificação delas; (iii) a *necessidade imanente* da passagem da lógica do juízo para a lógica do silogismo.

No que diz respeito à teoria transcendental do juízo, vale notar a seguinte reviravolta especulativa: o conceito não pode ser entendido a partir da função que ele exerce como predicado de um juízo possível, mas, inversamente, o juízo precisa ser compreendido como realização (*Realisierung*) determinada e plural daquele único movimento de autodeterminação que Hegel chama de “conceito” (como *singulare tantum*) ou “compreender”.

⁶ O presente comentário está baseado na apresentação realizada por Federico Orsini no Seminário *Lógica do Conceito de Hegel: Conceito, juízo e silogismo*. Porto Alegre: 2015/01. Dia 15.06.2015.

§87

A compreensão do texto pode ser articulada em três pontos: (i) a análise do sujeito (desde “o sujeito” até “seu conceito”); (ii) a verdade do juízo em geral (desde “Esse juízo” até “singularizado”); (iii) a análise do predicado (desde “Então” até “juízo apodítico”).

Em primeiro lugar, o sujeito apresenta-se como “sujeito inteiro”, na medida em que a subjetividade da Coisa contém todos os momentos do seu conceito, postos, agora, como efetivos: o singular, assim e assim particularizado, é universal. No exemplo: “a casa constituída assim e assim é boa”. A particularidade torna-se o fundamento pelo qual o singular “corresponde ou não ao seu conceito”.

Em segundo lugar, no juízo apodítico está abordada a questão da “verdade do juízo em geral”. Essa verdade consiste no movimento pelo qual o singular (sujeito) e o universal (predicado) “se correspondem e têm o mesmo conteúdo”. A relação entre singular e universal constitui a forma do juízo “em geral”, enquanto o Conceito constitui o conteúdo lógico do juízo. A lógica do juízo mostrou a progressiva compenetração ou concretização da unidade entre forma e conteúdo. Do ponto de vista da forma, o movimento partiu da oposição abstrata entre singular e universal e chegou até a correspondência (*Entsprechung*) entre eles. Do ponto de vista do conteúdo, o mesmo movimento partiu do grau qualitativo do Conceito e chegou até explicitar o Conceito como “concreta universalidade posta”. O universal concreto é posto, na medida em que expressa os dois momentos, de ser “o universal objetivo ou o gênero e o singularizado”. A verdade do juízo, portanto, realiza-se em uma relação entre dois termos, cada um dos quais se revela ter as mesmas determinações conceituais do outro. Esse objetivo está alcançado quando o desenvolvimento do sujeito tem o mesmo valor do desenvolvimento do predicado.

Em terceiro lugar, está analisado o conteúdo universal do predicado. Para que esse conteúdo possa ser idêntico ao conteúdo do sujeito inteiro, ele não pode se comportar como um universal “por si” (simplesmente diferente do singular), mas tem que se apresentar como unidade ou correspondência entre si mesmo (como dever ser) e o singular na sua constituição (como ser aí).

§88

O texto tematiza a contradição da verdade da Coisa (isto é, a efetividade da Coisa), qual está apresentada no juízo do conceito. Essa contradição é, basicamente, a mesma contradição que pertence ao juízo como um todo. Por um lado, o juízo constitui a ruptura do efetivo no seu dever (conceito) e no seu ser (realidade). Porque essa ruptura é uma “divisão originária”, ela não é um produto ou uma consequência da distância entre um sujeito cognoscente que julga e uma realidade lá fora, mas, inversamente, é um momento objetivo de um processo de autocisão do Conceito. Apenas esse processo possibilita a perspectiva finita da contraposição entre sujeito cognoscente e objetividade. Por outro lado, a divisão é ‘originária’, na medida em que ela pressupõe uma unidade originária, que, porém, não é um substrato estável que preexista à divisão, mas antes uma unidade negativa, um processo que envolve, de modo igualmente originário, a divisão e o retorno para si. ‘Originário’, portanto, significa aqui o mesmo que ‘absoluto’ e ‘absoluto’ é, para Hegel, o caráter de uma “relação absoluta” que abrange seus termos relacionados e não tem nada fora de si mesma. Os lados da contradição do juízo são o corpo e a “alma” da efetividade. O corpo do efetivo é seu ser aí, enquanto a alma do efetivo é a “identidade concreta” do seu dever ser e do seu ser aí. O ponto de vista da finitude é a necessidade que o efetivo fique quebrado no seu dever ser e no seu ser aí. Essa necessidade constitui o juízo do efetivo sobre si mesmo e o juízo apodítico traz à tona, ou seja, manifesta de modo verdadeiro, a necessidade em questão.

§89

Esse parágrafo é dedicado à função da cópula, sobre a qual estão sustentadas três teses: (i) a cópula expressa a “passagem da simplicidade imediata da Coisa para o corresponder, que é a relação determinada do seu dever ser e do seu ser”; (ii) a cópula reside “na determinidade particular da Coisa”, isto é, na constituição; (iii) a constituição é o “fundamento” pelo qual o singular imediato (sujeito) está em uma “relação determinada” com sua universalidade (predicado).

O que deveríamos destacar aqui é a natureza dinâmica da cópula. Isso significa que a cópula não pode ser definida uma vez por todas, na medida em que ela é uma “passagem (*Übergang*)”, ou, melhor, um processo de “preenchimento (*Erfüllung*)”, que “se formou progressivamente”, percorrendo todas as formas do juízo. O preenchimento da cópula consiste na sua passagem do abstrato (o “abstrato *É*” do juízo qualitativo) para o concreto (o “corresponder” do juízo apodítico). A linguagem com a qual Hegel caracteriza a cópula do juízo apodítico parece pertencer à lógica da essência, como é mostrado pela referência ao ‘fundamento’ e à ‘reflexão’ do particular em outro (isto é, o universal que se põe como diferente do particular, então como universal particularizado). Mas o contexto sistemático da lógica exige que a compreensão dessa linguagem tenha em vista a suprassunção da esfera da essência no Conceito. A consequência dessa suprassunção está exposta nos dois últimos parágrafos, que contêm a conclusão da lógica do juízo como tal.

§90

O conteúdo desse parágrafo é a explicação do fato paradoxal de que o juízo apodítico marca a realização plena e, ao mesmo tempo, a dissolução imanente da forma do juízo. Essa explicação apresenta-se articulada em três momentos. Em primeiro lugar, a forma do juízo sucumbe, na medida em que “o sujeito e o predicado são em si o mesmo conteúdo”, ou seja, o corresponder do sujeito singular com seu conceito universal. Nessa identidade, o que está suprassumido é precisamente a separação entre sujeito e predicado. Em segundo lugar, o sujeito cessa de ser um termo imediato da relação, porque o singular, por meio de si mesmo, i.e., por meio da sua constituição particular, se relaciona com o universal (predicado). O sujeito, na medida em que se formou como sujeito inteiro, não está apenas em relação com seu outro, mas é tal relação. Por isso, Hegel diz que o sujeito é ele mesmo um “relacionar (*Beziehen*)”. Em terceiro lugar, o conteúdo do predicado se torna o mesmo relacionar que o sujeito é, na medida em que o predicado designa o corresponder entre o dever e o ser aí do sujeito.

O resultado do juízo apodítico, portanto, é que a “relação posta”, a saber, a relação que está explicitada nos termos relacionados mesmos,

alcançou a “identidade concreta do Conceito”. Essa identidade, consistente na unificação da forma (relação entre sujeito e predicado) com seu conteúdo (o Conceito), está agora apresentada na sua diferença daquela unificação (§69) que constituía o juízo disjuntivo. Nesse último, a identidade concreta do Conceito era expressa pela particularização do universal designada pelo predicado. No juízo apodítico, a dita identidade está produzida e estabelecida “por inteiro”, a saber, tanto no sujeito, quanto no predicado.

§91

O texto afirma que a dissolução da forma do juízo não desemboca em nada, mas em um resultado positivo, que consiste na produção de uma nova forma do Conceito. A tarefa da conclusão da lógica do juízo é justificar, de modo imanente, a dissolução em questão e introduzir o sentido e o nome da nova forma.

A justificação da transição mencionada é que “sujeito e predicado mostram-se, como vimos (cf., no §90), no juízo apodítico, cada um como o conceito inteiro”. O conceito inteiro é a união concreta de singular, particular e universal. Na medida em que o parágrafo 90 já mostrou que sujeito e predicado são relações entre singular e universal, o que resta é mostrar como a cópula pertença tanto ao sujeito quanto ao predicado e cumpra, assim, a unificação entre eles. Para que o sujeito e o predicado se tornem, cada um, como o “conceito inteiro”, têm que conter o momento da particularidade. Para que a particularidade se manifeste de modo adequado ao caráter agora internamente relacional do sujeito e do predicado, a particularidade tem que ser expressa pela cópula, na medida em que a cópula é “o que relaciona (*das Beziehende*)”. A cópula do juízo apodítico não é uma mera “constituição imediata, mas o que permeia sujeito e predicado e é o universal”. A cópula, portanto, consiste na “unidade do Conceito”, posta agora como universalidade concreta, a saber, como singular que se relaciona a seu universal através da particularidade.

Essa concretude, na qual a unidade do conceito surge novamente a partir do juízo, no qual ela está perdida nos extremos (sujeito e predicado), é o sentido da nova forma do Conceito, que Hegel chama de silogismo. Esse último, então, surge de modo imanente do juízo (precisamente, do juízo

apodítico, como verdade do juízo em geral), mas o suprassumo, na medida em que nega a separação dos momentos do Conceito em dois extremos.

REFERÊNCIAS

IBER, Christian. Conceito, juízo e silogismo: Introdução à lógica do conceito. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 03; n°. 02, 2012.

IBER, Christian. *O juízo da reflexão: a. o juízo singular, b. o juízo particular, c. o juízo universal*. Texto disponibilizado para o Seminário *Lógica do Conceito de Hegel: Conceito, juízo e silogismo*. Porto Alegre: 04.05.2015.

HEGEL, G.W.F. *Wissenschaft der Logik*, II. Theorie Werkausgabe in 20 Bänden. Eva Moldenhauer, Karl Markus Michel, Vol. 6, Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1969. Tradução de Christian Iber, Marloren Miranda, Michela Bordignon, Federico Orsini e Agemir Bavaresco. Tradução usada no Seminário *Lógica do Conceito 2015/01* Capítulo 2º O juízo.

ORSINI, Federico. *O juízo da necessidade: preâmbulo e juízo categórico*. Texto disponibilizado para o Seminário *Lógica do Conceito de Hegel: Conceito, juízo e silogismo*. Porto Alegre: 11.05.2015.